

## AVISO DA COMISSÃO

A Comissão chama a atenção dos interessados para o facto de que os montantes compensatórios monetários serão calculados, no que diz respeito às trocas comerciais efectuadas a partir de

— 22 de Janeiro de 1987 para os sectores da carne de suíno, dos ovos e aves de capoeira e da albumina,

— 15 de Janeiro de 1987 para os outros sectores,

com recurso aos seguintes desvios monetários, estabelecidos em conformidade com os artigos 5º e 6º do Regulamento (CEE) nº 1677/85.

<i>Bélgica/Luxemburgo</i> : todos os produtos	0
<i>Dinamarca</i> :	
— leite, carne de bovino, carne de suíno	— 1,5
— outros produtos	— 2,0
<i>Alemanha</i> <sup>(1)</sup> :	
— vinho	0
— leite	+ 2,9
— cereais	+ 2,4
— outros produtos	+ 1,8
<i>França</i> :	
— leite	— 4,8
— carne de bovino	— 1,5
— carne de suíno	— 1,5
— ovos e aves de capoeira <sup>(2)</sup>	— 3,2
— vinho	— 2,8
— outros produtos	— 8,0
<i>Grécia</i> :	
— vinho	— 38,8
— outros produtos	— 42,3
<i>Irlanda</i> :	
— leite, carne de bovino, carne de suíno	— 4,3
— outros produtos	— 9,0
<i>Itália</i> :	
— cereais	— 5,5
— vinho	— 1,0
— outros produtos	— 4,4
<i>Países Baixos</i> <sup>(1)</sup> :	
— leite	+ 2,9
— cereais	+ 2,4
— outros produtos	+ 1,8
<i>Reino Unido</i> :	
— ovos e aves de capoeira <sup>(3)</sup>	— 25,7
— leite	— 28,5
— carne de bovino	— 22,1
— carne de suíno	— 24,8
— outros produtos	— 30,2
<i>Espanha</i> :	
— leite, carne de bovino, carne de suíno	— 6,7
— vinho	— 4,3
— outros produtos	— 7,8
<i>Portugal</i> :	
— açúcar	— 15,1

<sup>(1)</sup> No sector da carne de suíno, os montantes compensatórios monetários são fixados com base num preço igual a 35 % do preço de base. Todavia, para os Estados-membros que aplicam montantes compensatórios monetários positivos e que mantêm desvios bilaterais máximos instantâneos de 2,25 % para as suas moedas, os montantes compensatórios monetários aplicáveis a partir de 1 de Julho de 1986 são iguais aos montantes compensatórios monetários aplicáveis em 30 de Junho de 1986 adaptados em função dos preços válidos a partir de 1 de Julho de 1986 sob reserva de uma alteração das taxas de conversão agrícola.

<sup>(2)</sup> Os montantes compensatórios monetários para o sector dos ovos e das aves de capoeira são calculados com base no desvio retido para os cereais diminuído de 4,8 pontos.

<sup>(3)</sup> Os montantes compensatórios monetários para o sector dos ovos e das aves de capoeira são calculados com base no desvio retido para os cereais diminuído de 4,5 pontos.